

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 13.077, de 21 de outubro de 2022.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando, a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando, o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminada, a partir do dia 01 de outubro de 2022.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
9962	ACSA COSTA DE MELLO RIBEIRO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 21 de outubro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Portaria nº 13.083, de 26 de outubro de 2022.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básicas abaixo discriminadas, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
8607	ANDREIA DE FATIMA FRAGOSO	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10053	AURELIANA AP. BARROS DA SILVA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9637	FLÁVIA MARIA BATISTA GREGÓRIO	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10239	JESSICA FELÍCIO LEÃO SILVA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
10240	MARCELE REGINA BARBOSA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
7808	RAGDA CRISTINA ALVES LEME	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	C	III
10238	TAIS CRISTINA ROGRIGUES	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III
9996	SARA GABRIELA LEONEL DE OLIVEIRA	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de outubro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7041 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$214.205,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				214.205,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	49	04.122.7001.2614.0000	MANUTENÇÃO DO PROCON	290,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	54	06.181.8003.2270.0000	COLABORACAO P/O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLI	174,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	16	01	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
	142	05.153.8003.2269.0000	MANUT. DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	241,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	169	04.131.7004.2251.0000	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	292	12.361.2008.2041.0000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7041 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS				
	895	08.122.4015.2152.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1728	08.242.4012.2393.0000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PC		120,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1838	04.128.8010.2234.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
	2099	04.122.7001.2235.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		40.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
	2193	15.452.5002.2171.0000	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		10.880,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2160	15.451.5003.2173.0000	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		150.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL				
	80	03.062.8012.2610.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL		3.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7041 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	00	DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS				
100	04.122.7001.2446.0000		DESP- REG.ADIANTAMENTO -GAB.PREFEITO			-705,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
167	04.131.7004.2251.0000		COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO D			-5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES				
224	12.365.2008.2051.0000		FUNCIONAMENTO DAS CRECHES			-3.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS				
894	08.122.4015.2152.0000		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			-500,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
1730	08.242.4012.2393.0000		ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS POR			-120,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
1816	04.126.7002.2539.0000		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE LÓGICA			-1.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7041 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
	2096	04.122.7001.2235.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			-40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2972	04.122.7001.2235.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			-150.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		120 000	ALIENAÇÃO DE BENS				
36	02	04	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS				
	2125	15.452.5008.2182.0000	ADMINISTRACAO DE CEMITERIO E VELORIO			-10.880,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL				
	86	03.062.8012.2610.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL			-3.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Anulação (-)

-214.205,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de empenho para regularização de notas fiscais, conforme Parecer Jurídico, autorização de empenho encaminhada através da CI nº 705305 - serviços de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações em prédios municipais vinculados a Educação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 21895/2022

Valor: R\$ 241.598,60

Avaré, 27 de outubro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES MEDEIROS DE JESUS

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medalhas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento em parceria com a FIRA.

Fornecedor: 100 Sports Eireli

Empenho(s): 21400/2022

Valor: R\$ 560,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 18002/2022

Valor: R\$ 36,44

Avaré, 27 de outubro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 20091,20092/2022

Valor: R\$ 3.550,88

Avaré, 27 de outubro de 2022

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 20082,20089/2022

Valor: R\$ 2.390,60

Avaré, 27 de outubro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s):

15512,20019,20021,20022,21453,21660,21663,21665,21667,21688/2022

Valor: R\$ 17.957,85

Avaré, 27 de outubro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Chaguri Automotiva Eireli ME
Empenho(s): 19479/2022
Valor: R\$ 4.573,27
Avaré, 27 de outubro de 2022
Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME
Empenho(s): 21658/2022
Valor: R\$ 446,25

Avaré, 27 de outubro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Administração.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda.
Empenho(s): 19900,21329/2022
Valor: R\$ 8.987,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Ltda. ME

Empenho(s): 21640/2022

Valor: R\$ 5.235,64

Avaré, 27 de outubro de 2022

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de papel higiênico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 19489/2022

Valor: R\$ 7.000,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços de limpeza e conservação.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 21461/2022

Valor: R\$ 517,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos de impressão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 19808/2022

Valor: R\$ 18.999,70

Avaré, 27 de outubro de 2022

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de participação em curso on-line e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para capacitação das Servidoras lotadas no Departamento de Controle Interno.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 21891/2022

Valor: R\$ 1.080,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peça para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda.

Empenho(s): 17840/2022

Valor: R\$ 719,04

Avaré, 27 de outubro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Paço Municipal.

Fornecedor: Anderson Gabriel Pimentel Eireli

Empenho(s): 19636/2022

Valor: R\$ 115,00

Avaré, 26 de outubro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cobertores de casal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Daru Indústria Textil Ltda.

Empenho(s): 17415/2022

Valor: R\$ 12.950,60

Avaré, 27 de outubro de 2022

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP
Empenho(s): 19466/2022

Valor: R\$ 603,00

Avaré, 27 de outubro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Tiro de Guerra.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 19527/2022

Valor: R\$ 38.708,80

Avaré, 27 de outubro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Medical Chizzolini Ltda.

Empenho(s): 19258/2022

Valor: R\$ 244.748,70

Avaré, 27 de outubro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022

Valor: R\$ 1.214,52

Avaré, 27 de outubro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2.756, de 27 de outubro de 2.022

(Fica instituído, o uso do Cordão de Girassol como Instrumento Auxiliar de Orientação para Identificação de Pessoas com Deficiências e/ou Transtornos Ocultos, no Município da Estância Turística de Avaré)

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 131/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído, o uso do Cordão de Girassol como Instrumento Auxiliar de Orientação para Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas e/ou Transtornos, no Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I - Pessoa com deficiência oculta e/ou transtornos: aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
- II - Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, a ser adquirido pela família do portador de deficiência, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis, modelo abaixo.



Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência e/ou transtornos ocultos, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único – O uso de Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados, na forma da Lei nº 13.146/2015, darão prioridade de atendimento a pessoas com deficiência e/ou transtornos ocultos, ou aos seus familiares e acompanhantes que estiverem utilizando o Cordão de Girassol, como forma de identificação de sua deficiência ou transtorno oculto.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata o art. 4º poderão afixar, em local visível ao público, cartazes com orientação acerca do Cordão de Girassol e da prioridade de atendimento advinda dele.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 27 de outubro de 2.022.-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

Lei nº 2.757, de 27 de outubro de 2022

Cria o programa de doações de sobras de materiais de construção, oriundos de construções e obras residenciais, comerciais e empresariais para a edificação ou manutenção de moradia para a população carente.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 197/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Poderá instituir no município de Avaré o “Programa de Doações de Sobras de Materiais de Construção”, oriundos de construções de obras residenciais, comerciais e empresariais para edificação de moradia para a população carente.

Art. 2º - Tendo como objetivo permitir a doação de materiais de construção em bom estado, oriundos de sobras de obras residenciais, comerciais e industriais, para que sejam utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade para construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade ou recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade - incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos habitacionais

Art. 3º - Designa-se como material de construção para armazenamento e redistribuição todo e qualquer material oriundo de:

- I - Sobras de matérias primas de construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais de acabamento novos ou que estejam em bom estado de conservação permitindo a utilização, como: aberturas, coberturas, peças hidrossanitárias, ferramentas e pisos;
- IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 4º - O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não

sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Programa, bem como todas as diretrizes relacionadas demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 6º - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 27 de outubro de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 2.758, de 27 de outubro de 2022

Dispõe sobre o recolhimento de cachorras no cio no município da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Verª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 214/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica autorizado o recolhimento de cachorras no cio na Estância Turística de Avaré.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

a) Proestro: esta é denominada a fase inicial da estimulação hormonal do ciclo estral. Nela, ocorre a liberação dos feromônios e, por isso, os machos já são atraídos pelo cheiro da cadela, mas ela ainda não os aceita. Durante o período, é possível identificar algumas mudanças físicas, como aumento da vulva e secreção levemente avermelhada. A duração costuma ser de 5 a 10 dias;

b) Estro: a segunda fase, também conhecida como estro, é responsável pela ovulação. Por isso, se você se pergunta em que fase do cio a cadela engravida, saiba que é este o momento de tomar os devidos cuidados para prevenir uma gravidez indesejada. Neste momento do ciclo, é comum que o comportamento animal mude consideravelmente. A cadela pode se mostrar especialmente carinhosa, inquieta e com muita vontade de sair por aí. O estro costuma durar entre 3 a 10 dias;

c) Diestro: esta fase é responsável por garantir a manutenção da gestação. Por isso, a sua duração pode variar entre 56 a 90 dias, variando de acordo com a fecundação ou não. Vale lembrar que essa fase ocorre mesmo nas cadelas que não cruzaram ou não tiveram fecundação. Justamente por isso, é comum que muitas cachorras desenvolvam a gravidez psicológica durante essa etapa. Quanto aos sinais, a sua cachorrinha pode recusar relações sexuais e comer de maneira excessiva.

d) Anestro: é caracterizado como o intervalo entre as fases principais do ciclo estral. Para as cadelas que ficaram grávidas, a etapa termina com o parto, dando início ao anestro. Já para as cadelas que não tiveram fecundação, o anestro não costuma demonstrar nenhum sinal evidente na troca da fase anterior. A duração média dessa etapa costuma ser de 3 a 10 meses.

Art. 3º O recolhimento, resgate, apreensão e o destino das cachorras em período de acasalamento serão feitos pelo Centro de Zoonoses e ficam restritos aos seguintes critérios:

I - As fêmeas no cio soltas em vias públicas cujo proprietário não seja localizado serão recolhidas para esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação, registro e identificação. Caso o tutor não seja localizado, será encaminhada para adoção por particulares ou através de entidades parceiras de proteção animal cadastrada no município;

II - Fêmeas prenhas, com cria ou filhotes abandonados em vias públicas ou imóveis, cujo proprietário não seja localizado, após exames clínicos, serão encaminhadas às entidades de proteção animal cadastradas no município.

III - Se uma cachorra recolhida for identificada, o proprietário será imediatamente notificado para retirá-la em no máximo 3 dias úteis.

§ 1º A identificação pelo proprietário se dará através de registros em carteira de vacinação, Registro Geral, endereço do proprietário e fotos do animal, mediante a apresentação dos documentos as cachorras serão encaminhadas pelo órgão competente para a Clínica da Prefeitura ou Clínica particular.

§ 2º Se o proprietário informar que sua cachorra lhe foi subtraída mediante roubo ou furto, e que a infração a esta Lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal.

IV - Todas as cachorras recolhidas deverão ser mantidas em recintos adequados, higienizados e periodicamente desinfestados e desinfetados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte, caso não tenham sido esterilizados.

Art. 4º Para a retirada da cachorra serão cobradas, do proprietário, as taxas respectivas a serem regulamentadas através de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 27 de outubro de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

.....